



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 202/P

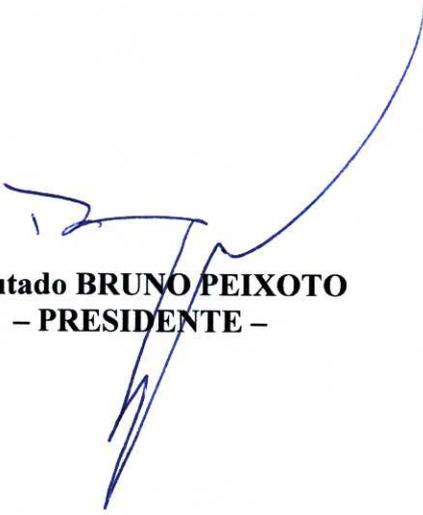
Goiânia, 11 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 116, extraído do Processo Legislativo nº 2023005106, aprovado em sessão realizada no dia 10 de abril do corrente ano, de autoria do **Deputado CRISTIANO GALINDO**, que assegura a realização de rastreamento dos sinais precoces do Transtorno do Espectro Autista – TEA, na forma que especifica.

Atenciosamente,


Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 116, DE 10 DE ABRIL DE 2024.
LEI Nº _____, DE DE _____ DE 2024.

Assegura a realização de rastreamento dos sinais precoces do Transtorno do Espectro Autista – TEA, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a realização, nos atendimentos da rede pública estadual de saúde, de rastreamento dos sinais precoces do Transtorno do Espectro Autista – TEA, em crianças entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) meses.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos atendimentos realizados pelas unidades da rede privada de saúde.

Art. 2º A criança que obtiver resultado positivo para TEA será encaminhada para tratamento nas unidades de atendimento especializado.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de abril de 2024.


Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –





§ 1º O Selo de Qualidade no Esporte Amador terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante avaliação periódica das entidades.

§ 2º A obtenção do Selo de Qualidade no Esporte Amador será um critério adicional para a concessão dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 7º O Estado de Goiás poderá promover, apoiar ou patrocinar eventos esportivos amadores de âmbito estadual, regional ou local, com o objetivo de estimular a prática do esporte amador e a integração das comunidades.

§ 1º Os eventos esportivos amadores promovidos, apoiados ou patrocinados pelo Estado de Goiás deverão garantir a participação democrática e inclusiva de atletas e equipes, independentemente de gênero, idade, etnia, condição social ou deficiência.

§ 2º Serão priorizados os eventos esportivos amadores que apresentem impacto social, cultural, educacional ou ambiental positivo e que contribuam para o desenvolvimento do esporte amador no Estado de Goiás.

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º O Estado de Goiás, por meio de seus órgãos e entidades competentes, promoverá, de acordo com a conveniência e oportunidade, campanhas de conscientização e divulgação sobre a importância do esporte amador para a saúde, a qualidade de vida, a educação, a inclusão social, o desenvolvimento pessoal e o fortalecimento das comunidades.

§ 1º As campanhas de conscientização e divulgação abordarão temas como a prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, a melhoria do desempenho escolar, a redução da violência, a promoção da igualdade de gênero, a valorização da diversidade cultural e étnica, a preservação do meio ambiente e a geração de emprego e renda por meio do esporte amador.

§ 2º As campanhas de conscientização e divulgação serão realizadas em parceria com entidades que desenvolvem e fomentam o esporte amador no Estado de Goiás, instituições de ensino, órgãos de comunicação, empresas, organizações não governamentais e outras entidades interessadas.

§ 3º As campanhas de conscientização e divulgação poderão utilizar diferentes meios e formatos de comunicação, como mídia impressa, rádio, televisão, internet, redes sociais, aplicativos, eventos, palestras, oficinas e atividades educativas e culturais, buscando alcançar o maior número possível de cidadãos goianos e estimular a participação da sociedade civil no desenvolvimento e fomento do esporte amador no Estado de Goiás.

§ 4º O Estado de Goiás poderá promover concursos, premiações e reconhecimentos públicos para incentivar e valorizar as boas práticas e as iniciativas bem-sucedidas na promoção e no fomento do esporte amador no Estado de Goiás, tanto por parte das entidades que desenvolvem e fomentam o esporte amador quanto

por parte de atletas, treinadores, árbitros, gestores esportivos e outros agentes envolvidos.

Art. 10. A realização de eventos esportivos amadores no Estado de Goiás deverá observar as diretrizes de sustentabilidade ambiental, garantindo a minimização de impactos negativos e a promoção de práticas ecologicamente responsáveis, conforme legislação aplicável e recomendações das autoridades competentes.

Art. 11. O Estado de Goiás incentivará a realização de eventos esportivos amadores internacionais e intercâmbios esportivos com outros estados e países, visando promover o intercâmbio cultural, a troca de experiências e a projeção do esporte amador goiano no cenário nacional e internacional.

Parágrafo único. O Estado de Goiás buscará firmar convênios, acordos ou parcerias com entidades nacionais e internacionais para a realização conjunta de eventos esportivos amadores e intercâmbios esportivos, conforme os objetivos desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 458730

LEI Nº 22.669, DE 7 DE MAIO DE 2024

Art. 16

Assegura a realização de rastreamento dos sinais precoces do Transtorno do Espectro Autista - TEA, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a realização, nos atendimentos da rede pública estadual de saúde, de rastreamento dos sinais precoces do Transtorno do Espectro Autista - TEA, em crianças entre 16 (dezesseis) e 30 (trinta) meses.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2º A criança que obtiver resultado positivo para TEA será encaminhada para tratamento nas unidades de atendimento especializado.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.


ABC
Agência Brasil
Central


GOVERNO DE
GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CRISTIANO GALINDO
Deputado Estadual

Protocolo 458731

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso II do art. 71 e no inciso II do art. 72 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037003172, em especial a requisição contida no Ofício nº 71/2024/PRES, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora ELIANE VIEIRA DA SILVA LIMA, CPF nº ***.146.951-**, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado da Administração, ora lotada na Delegacia-Geral da Polícia Civil, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, pelo período de 1 (um) ano, a partir do efetivo exercício no Tribunal cessionário, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 458734

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em razão do que consta do Processo nº 202300007098102, especialmente do Despacho nº 1.981/2024/GAB, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a ineficácia do número de ordem 1 do Anexo I, a que se refere o art. 1º do Decreto de 23 de abril de 2024, publicado nas páginas 4 e 5 do Diário Oficial nº 24.274, do dia 26 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 456522), que tornou sem efeito a nomeação de LUCAS RENNIE SANTOS SILVA, inscrição nº 3310055431, para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Agente de Polícia da 3ª Classe, da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em virtude de sua posse haver sido efetivada em 14 de março de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 458735



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 310035003700370030038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

PORTARIA Nº 21/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII da Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pelo Estado de Goiás por meio da Lei nº 19.020, de 30 de setembro de 2015, e no §1º do art. 17 e do inciso XI do art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no Diário Oficial de Goiás, aos 26 de novembro de 2015,

Considerando que por meio do Documento de Oficialização da Demanda, o Núcleo de Comunicação e Marketing trata acerca da necessidade de adquirir equipamento fotográfico para prover as necessidades de aparelhamento do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central (BrC), tratados no bojo do processo 04029-00000096/2024-51,

RESOLVE

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Gerenciamento de Projeto:

I - Fabricio Oliveira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº ***.196.171-**, ocupante do cargo de assessor, na qualidade de Integrante Requiritante/Técnico;

II - Matheus Pinheiro de Abreu Zordan, inscrito no CPF nº ***.062.651-**, ocupante do cargo de assessor, na qualidade de Integrante Administrativo.

Art. 2º São atribuições, se for o caso, da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - elaboração do Estudo Técnico Preliminar;

II - elaboração do mapa de riscos;

III - realização o gerenciamento de riscos;

IV - prestação de auxílio à área competente na realização de pesquisa de preços;

V - elaboração da análise crítica de preços;

VI - elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência;

Art. 3º São atribuições, se for o caso, da Equipe de Gerenciamento do Projeto:

I - Alinhar as informações relevantes para o projeto;

II - Realizar abertura processual com a definitiva justificativa, objetivo, benefícios esperados, estimativa do custo e o prazo;

III - Analisar a realidade atual que se pretende modificar e a sua perspectiva futura;

IV - Executar o planejamento contendo escopo do projeto, matriz de risco, estudo técnico preliminar e cronograma;

V - Coordenar os recursos, gerenciar o engajamento das partes interessadas e executar as atividades do projeto;

VI - Identificar quem é executor, responsável, consultado e informado para cada tarefa ou função que precisa ser realizada no projeto;

VII - Monitorar e autorizar as mudanças solicitadas, verificando os impactos no andamento do projeto;